

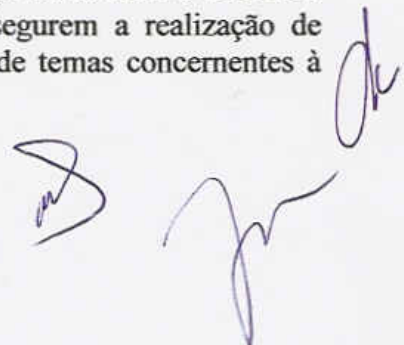
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IPEA – DIEESE Nº 006/ 2009**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006 / 2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA E O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ÁREAS DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.**

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.745, de 16 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2003, Seção I, página 16, com sede na Cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado IPEA, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO POCHMANN**, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 7017126611, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.635.050-91, de um lado, e, de outro lado o **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE**, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e sede e foro na cidade de São Paulo - SP, à Rua Ministro Godói, 310, Perdizes - São Paulo - SP - CEP 05001-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.964.996.0001-87, doravante denominada **DIEESE**, neste ato representada por seu Presidente, **TADEU MORAIS DE SOUSA**, brasileiro, casado, Metalúrgico, formado em Administração de Empresas, residente e domiciliado na cidade de Carapicuíba - SP, portador da cédula de identidade nº 13.735.679, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.461.998-09, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **DIEESE** e o **IPEA**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes à inserção no mercado de trabalho e de inclusão social.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO**

A coordenação deste Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo da Diretoria de Estudos Sociais - DISOC no IPEA e do Diretor Técnico no DIEESE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os partícipes designarão os técnicos responsáveis pelo desenvolvimento e gerenciamento das atividades específicas derivadas do presente Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

As atividades vinculadas a este Acordo de Cooperação Técnica serão reguladas por meio de termos Aditivos e deverão ser executadas conforme Planos de Trabalho elaborados pelos partícipes, contendo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- e) Responsabilidades técnicas das partes;
- f) Demais condições essenciais e específicas para cada estudo ou pesquisa, aí incluída a participação de cada um, inclusive a contrapartida em recursos humanos; e
- g) Outros dados julgados necessários.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

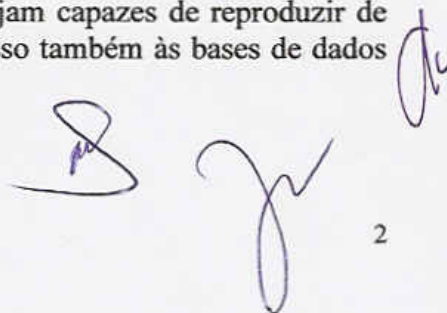
O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O desempenho de atividades que requeiram repasse ou transferência de recursos entre os partícipes será precedido da formalização de instrumentos específicos contendo os elementos mínimos exigidos pela legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA APROPRIAÇÃO INTELECTUAL**

Os partícipes se comprometem a disponibilizar entre si toda a expertise gerada na forma de códigos de programação, de tal forma que ambos sejam capazes de reproduzir de forma autônoma todos os resultados, uma vez que tenham acesso também às bases de dados utilizadas.





## CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

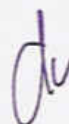
I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações, dados, documentos e papéis compartilhados, relativos ao presente Acordo de Cooperação, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste Acordo, salvo nos casos aqui previstos. Neste caso, a parte reveladora deverá exigir do terceiro a mesma obrigação de sigilo e confidencialidade das informações que lhe forem divulgadas, respondendo a parte reveladora, solidariamente, pelos atos praticados por terceiros que violem esta obrigação quando esta descumprir a exigência de extensão da confidencialidade a tais terceiros; e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações a que tiverem acesso por força deste instrumento da mesma forma como tomam no manuseio e uso de suas próprias informações confidenciais, além de evitarem e prevenirem a revelação a terceiros, nos termos expostos por esta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para os fins da presente Cláusula, não se consideram sigilosas e/ou confidenciais as informações que: (i) já eram legalmente de conhecimento do recebedor no momento em que receber as mesmas de qualquer das partícipes, conforme demonstrado por documentos ou outras provas tangíveis em posse do recebedor; (ii) já tiverem sido publicadas ou estiverem de outra forma disponíveis ao público no momento em que o recebedor tiver acesso às mesmas das partícipes; (iii) forem subsequentemente reveladas ao recebedor por terceiros que não tenham qualquer compromisso de confidencialidade; (iv) subsequentemente forem publicadas ou tornarem-se disponíveis ao público por meios que não ensejem a quebra deste Acordo de Cooperação; ou (v) for subsequentemente revelado pelas partícipes, a terceiros sem qualquer dever de confidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As hipóteses previstas nos itens (iii), (iv) e (v) da Subcláusula Primeira somente se aplicarão a partir dos eventos subsequentes declarados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As partícipes comprometem-se e obrigam-se a utilizar as informações confidenciais que lhe forem reveladas exclusivamente para os propósitos deste instrumento, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

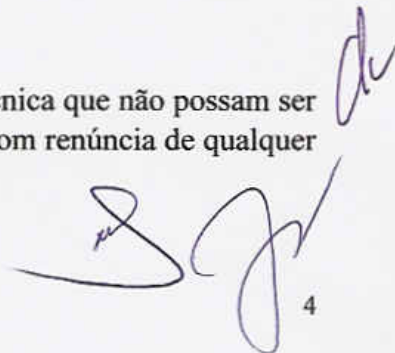
**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O IPEA providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

As questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas no Foro de Brasília, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

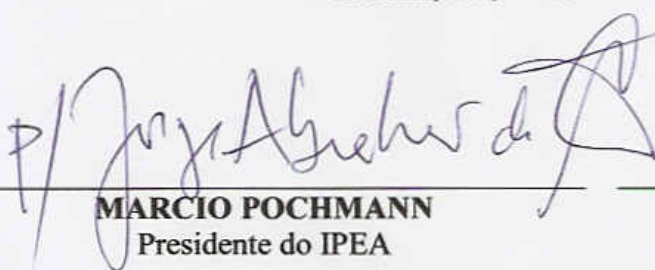


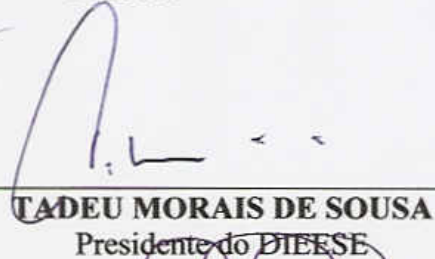
4



E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, DF, 13 de maio de 2009.

  
MARCIO POCHMANN  
Presidente do IPEA

  
TÁDEU MORAIS DE SOUSA  
Presidente do DIEESE

**Testemunhas**

**Nome:**

**CI:**

**CPF:**

  
**Nome: Clemente Ganz Lúcio**

**CI: 1.540.892-8**

**CPF: 298.827.029-53**